



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.369, de 12 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos artísticos, culturais, educacionais realizados no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos artísticos, culturais e educacionais realizados no Município de Tatuí deverão contar com interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que será responsável pela tradução simultânea da manifestação oral realizada.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos eventos oficiais no Município de Tatuí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de agosto de 2019.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente Da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

Aguinaldo José Telles
Diretor Geral Administrativo
Substituto

Autoria: Vereador João Êder Alves Miguel

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”